



### TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 186/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, com sede na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO**, firma o presente **TERMO DE CONCESSÃO** a empresa **JÚPITER SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na cidade de Quedas do Iguaçu/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 56.524.802/0001-55, neste ato representada por seu representante legal a Sra. Gessica de Campos, ao fim assinado estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, em decorrência do Edital Concorrência Pública nº 2/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - SELEÇÃO DE EMPRESA DO SETOR INDUSTRIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ÀS INDÚSTRIAS, COM VISTAS À CONCESSÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS E FISCAIS PARA FINS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL COM ÊNFASE NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS RELACIONADAS À FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, E ATIVIDADES CORRELATAS, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS 24/2009 e 39/2017, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Entende-se por atividades correlatas a construção de obras de infraestrutura, serviços de engenharia e fabricação de componentes para o setor da construção civil.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O exercício de atividades diversas do que aqui descritas não poderão ser exercidas, salvo se obtiverem prévia aprovação do Executivo Municipal.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIOS A SEREM CONCEDIDOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para o presente processo serão concedidos:

**I – TERRENO**, sendo fração ideal com área de **9,521,88 m<sup>2</sup>** (nove mil e quinhentos e vinte e um metros e oitenta e oito centímetros quadrados) situada no lote rural constituído pelo Quinhão nº 3-A-1-B (3-A-1-B), da Fazenda Floresta, de propriedade da municipalidade conforme matrícula 14220 do Serviço de Registro de Imóveis de Catanduvas/PR, com os seguintes limites e confrontações: nordeste - por uma Linha reta e seca, no Azimute 128º01'00" distância de 109,42 metros, confronta com o Lote rural Quinhão nº 3-A-1-A, da Fazenda Floresta; sudeste - por uma Linha reta e seca, no Azimute 218º12'00" distância de 87,00 metros, confronta com a PR 471; sudoeste - por duas linhas retas e secas, a primeira no Azimute 127º43'11" distância de 92,00 metros, confronta com o Lote rural Quinhão nº 3-A-1-B, da Fazenda Floresta, a segunda no Azimute 127º43'11" distância de 17,47 metros, confronta com o Lote rural Quinhão nº 3-A-1-B, da Fazenda Floresta; noroeste - por uma linha reta e seca, no Azimute 38º14'00" distância de 87,00 metros, confronta com o Lote rural Quinhão nº 3-A-1-A, da Fazenda Floresta.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO BEM A SER CONCEDIDO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor dos benefícios, a ser concedidos são estimados em R\$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil reais).

### CLAUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA DOS BENEFICIOS, CONCESSÃO DOS MESMOS, INÍCIO DAS ATIVIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega dos benefícios ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados a partir da definição da empresa vencedora do certame, e assinatura do Termo de Concessão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo concessão dos benefícios é de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado, nos termos das leis municipais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A empresa deverá inicia as atividades no prazo máximo de 90 dias após assinatura do Termo de Concessão.

### CLÁSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS E/OU BENEFÍCIOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os benefícios e/ou incentivos de que trata esta licitação serão concedidos por Concessão de Direito Real de Uso, conforme Leis Municipais nº **24/2009 E 39/2017**.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – As interessadas deverão efetuar visita técnica para tomar conhecimento das reais condições do imóvel, sendo que as visitas poderão ser agendadas com a Secretaria Municipal Administração, por meio do telefone (45) 3234-8500.

**a)** - A visita técnica deverá ser feita por representante legal da empresa, em companhia de um servidor da Secretaria Municipal de Administração.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1 – Efetuar o repasse do imóvel e benfeitorias descritas no presente certame;
- 2 - Designar servidores como Fiscais de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo, verificando **in loco**, o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas;
- 4 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA às dependências da CONCEDENTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 5 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta Contratação;
- 6 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO – CABERÁ A CONCESSIONÁRIA

- 1 - A beneficiada deverá gerar continuamente o número mínimo de 10 (dez) empregos diretos.
- 2 – A beneficiada terá que gerar nos primeiros 10 (dez) meses da concessão o número de empregos exigido;
- 3 – A beneficiada deverá encaminhar semestralmente ao Município:
  - a) Comprovante de registro de funcionários;
  - b) Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, sendo CRS-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Federais.
- 4 – A empresa que receber os incentivos de que trata o presente processo ficará obrigada a:



A - Arcar com todas as despesas inerentes ao desenvolvimento da atividade e manutenção e adequação de todos os incentivos ora cedidos para pleno funcionamento;

B – Arcar com despesas de luz e água durante a utilização do imóvel;

C – Arcar com despesas de manutenção, devendo restituir o imóvel ao Município ao final da concessão nas mesmas condições que o recebe.

**5** - A beneficiada com a Concessão deverá apresentar anualmente à comissão de avaliação e acompanhamento das concessões do Município a documentação exigida no processo concorrência Pública, ou seja, comprovantes de que continua atendendo as normas das Leis e deste edital;

**6** - Após celebração do Termo de Concessão de Uso de responsabilidade do Município, a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias para iniciar suas atividades, sob pena de extinção da concessão e seus benefícios.

**7** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

**8** - Manter durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9** - Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

**10** - Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

**11** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**12** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

**13** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;

**14** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**15** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**16** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**17** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**18** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste CONCORRENCIA.

**19 - DEVERÁ O FORNECEDOR OBSERVAR, AINDA, O SEGUINTE:**

**A** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;



**B** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**C** - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

**D** - Solicitar ligação de água e luz, se necessário.

**E** - Arcar com pagamento mensal de água (se aplicável) e luz, durante todo período de utilização do imóvel.

**F** - Providenciar a limpeza e organização do espaço conforme necessidade para manutenção/execução de suas atividades.

### CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela inexecução total do objeto à advertência e/ou multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor da concessão, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**2** - Pela recusa injustificada para a assinatura do Termo, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (Dez por cento) calculado sobre o valor do bem a ser concedido.

**3** - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (Dez por cento), sobre o valor total do bem concedido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos da Lei, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

a- apresentação de documentação falsa;

b - deixar de assinar o Termo;

c - ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONCORRENCIA;

d- não mantiver a proposta, injustificadamente;

e- comportar-se de modo inidôneo;

f - fazer declaração falsa;

g - cometer fraude fiscal;

h - falhar ou fraudar na execução do Termo.

i- no caso de inexecução parcial ou total do Termo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do Termo será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONCEDENTE (Fiscal de Contrato).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do Termo deverão ser prontamente atendidas pela empresa.

**PARÁGRAFO TERCERIO** - Fica designado como fiscal do Termo:



### **FISCAL: Francisco Alves dos santos**

**1** – As funções do fiscal são para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Termo, em especial:

**a** - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONCESSIONÁRIA;

**b** - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

**c** - Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

**d** - Manter controle adequado e efetivo do Termo sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução;

**2** - **Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:**

**a** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**b** - Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONCESSIONÁRIA e das cláusulas do Termo, bem como relatório, devidamente assinado pelos seus representantes legais;

**c** - Acompanhar e conferir a distribuição e uso adequado dos Epi's aos funcionários da empresa, quando necessários; e

**d** - Elaborar relatório circunstanciado sobre a execução do objeto, com referida justificativa, inclusive, anexar registro fotográfico quando prudente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, pelos danos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONCEDENTE ou do servidor designado para a fiscalização."

### **CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO TERMO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cancelamento do Termo poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - **O Termo poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:**

**a** - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Termo;

**b** - recusar-se a celebrar o Termo ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c** - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos da Lei;

**d** - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos da lei;

### **I - NOS TERMOS DA LEI 24/2009**



# CATANDUVAS

## GOVERNO MUNICIPAL

- e – Paralisar, por mais de 120 dias ininterruptos as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;
- f – Reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;
- g – Violar fraudulentamente as obrigações tributárias;
- h – Alterar o projeto original sem aprovação do Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A autoridade competente para determinar a concessão poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à do Termo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A comunicação do cancelamento do Termo deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**1** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o Termo a contar da última publicação.

**PARÁGRAFO SETIMO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o CONCESSIONÁRIO poderá solicitar o cancelamento do Termo na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**.

**1** - Ocorrendo a hipótese prevista, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

### CLÁSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum material fora do contratado poderá ser adquirido, sem que haja interesse manifesto da CONCESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONCESSIONÁRIA não poderá durante a vigência da Ata de Registro, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de CATANDUVAS - PR, excluído qualquer outro.

Catanduvas, 09 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CONCESSIONÁRIA